



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0222/2023

Fica acrescentado art. 5º ao Projeto de Lei nº 0222/2023, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 5º. O armamento apreendido, suas peças, componentes e munições, após a incorporação ao patrimônio da Polícia Civil ou Militar somente poderá ser utilizado para treinamento, ficando vedado seu uso em efetivo serviço.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica em função da dificuldade de se garantir a segurança dos armamentos apreendidos, principalmente das munições que exigem todo um cuidado de armazenamento e acondicionamento.

Dessa forma, para se garantir a segurança dos agentes de segurança pública, assim como da população catarinense em geral, apresenta-se a presente emenda aditiva.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 16/07/2024, às 16:47.
